

DECISÃO COREN/AL N.º 116/2022

DISPÕE SOBRE O PONTO DE PARTIDA DOS ATOS FISCALIZATÓRIOS POR PARTE DOS RESPECTIVOS INTEGRANTES DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DEFIS) DO COREN/AL

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL, em conjunto com o Secretário do Regional, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Decisão COREN-AL N.º 025/2012, que aprova o regimento interno da Autarquia homologada pela Decisão COFEN N.º 026/2013;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN N.º 617/2019, que atualiza o manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão COREN/AL N.º 100/2022, que altera, unifica e, concomitantemente, revoga as Decisões n.º 015/2016, 040/2018, 013/2022, 047/2022 e 049/2022, e dá outras providências;

DECIDEM: “*ad referendum*”

Art. 1º. Determinar que, nas ações fiscalizatórias realizadas no município de Maceió/AL e na região metropolitana, os integrantes do Departamento de Fiscalização (DEFIS) do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL deem início aos atos fiscalizatórios a partir da sede do Regional;

Art. 2º. Estabelecer que, nas ações fiscalizatórias realizadas no município de Maceió/AL e na região metropolitana, os integrantes do Departamento de Fiscalização (DEFIS) do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL devem, sempre que possível, encerrar sua jornada de trabalho na sede do Regional;

Art. 3º. Fixar que, nas ações fiscalizatórias realizadas no município de Maceió/AL, na região metropolitana ou em municípios que não abarquem a região metropolitana, caso não seja possível o retorno dos integrantes do Departamento de Fiscalização (DEFIS) do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL à sede do Regional dentro do horário de expediente, deverão os fiscais justificar a impossibilidade de retorno;

Art. 4º. Que, para os demais municípios não abrangidos pela região metropolitana, as visitas fiscalizatórias deverão ocorrer igualmente a partir da sede do Conselho Regional de

Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, salvo em situações em que ocorrer necessidade de deslocamento em horário anterior às 07h00, início das atividades do Coren/AL, hipótese em que será permitida a partida de outro local que não a sede desse Regional;

Art. 5º. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2022

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Presidente Interino

Maycon Correia Máximo de Lima
COREN/AL N.º 234598-ENF
Secretário Interino

